

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

## CONTROLE PROCESSUAL

<b>REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO</b>	
<b>PROCESSO Nº 00227/1992/005/2001</b>	<b>PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LI</b>

### I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu em 03/08/2007, a prorrogação de prazo da validade da Licença de Instalação devido à insuficiência de recursos para conclusão das obras.

De acordo com Parecer Técnico de fl.121, a Licença de Instalação, em caráter preventivo, para a implantação do Matadouro Municipal de Curvelo foi concedida em 05/09/2001 com condicionantes e validade até 05/09/2003.

A prorrogação de prazo já havia sido solicitada e deferida pelo COPAM em duas oportunidades, ou seja, em 20/05/2003 concedida com validade até 28/07/2008 e em 05/09/2005 com validade até 05/09/2007.

Em 09/10/2007 foi realizada vistoria no local do empreendimento onde ficou constatado a paralisação das obras, construção do setor administrativo, galpão de abate, salas de máquinas, pocilga e casa do caseiro. Essa situação já havia sido constatada em vistoria anterior, em 29/09/2005.

O representante do empreendimento informou que há uma verba prevista para a conclusão das obras, mas que ainda serão liberadas.

Ressalta-se que de acordo com a Resolução CONAMA 237/1997, em seu art.18, inciso II:

*“Art.18 – O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:*

*I – ‘omissis’*

*II – O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do*

*empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.* “ (Grifamos)

Como o prazo máximo para a concessão da Licença de Instalação é de 6 (seis) anos, não podendo exceder este período, e no caso em tela já foram dadas duas prorrogações de prazo que se somadas dão o prazo máximo.

Desta forma, a equipe técnica da FEAM se posicionou pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação da validade da LI e convocação ao licenciamento ambiental sem penalidades.

## **II – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Rio das Velhas** e somos pelo **INDEFERIMENTO** da prorrogação do prazo de validade da licença, nos termos da do Parecer Técnico.

<b>Autora:</b> <b>Letícia Gentilini França</b> <b>Consultora Jurídica</b>	<b>Assinatura:</b>  <b>Data: 28/05/2008</b>
<b>De acordo:</b> <b>Joaquim Martins da Silva Filho</b> <b>Procurador-Chefe da FEAM</b>	<b>Assinatura:</b>  <b>Data: 28/05/2008</b>